

905121
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
8764144
MICROFILME Nº /2011

PROJETO FONTE NOVA

CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS

entre

CONSTRUTORA OAS LTDA.

e

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

e

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

com interveniência da

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Salvador, 8 de fevereiro de 2011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
22 MAR 2011 991506
ASSISTENTE GERAL EM MICROFILME
RUI DE LARAIBO - CAPITAL - RJ

3º RTD-RJ-Reg. N° 991506

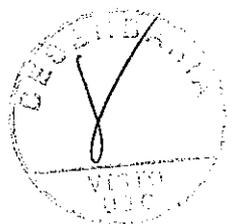
Emolumentos	R\$	409,72
Distribuidor	R\$	15,95
Mutua/Acoterj	R\$	9,63
Fel/FLndper/Funperj	R\$	125,82
Total	R\$	561,12



2º REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME
855072



Handwritten initials: dr, J



CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS, QUE ENTRE SI FAZEM A CONSTRUTORA OAS LTDA, ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. e a DESENB A H I A - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., com interveniência da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., NA FORMA ABAIXO:

22 MAR 2011 991506

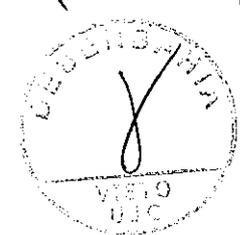
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 QN 0100

O presente Contrato de Suporte de Acionistas ("CONTRATO") é celebrado entre:

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB**, neste ato denominado simplesmente "**BNB**", sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados;

A **DESENB A H I A - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, neste ato denominada simplesmente "**DESENB A H I A**" (e, em conjunto com o **BNB**, os "**CREDORES**"), agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados;

A **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.310.577/0001-04, com sede na Avenida Angélica, nº 2330, 7º Andar, Sala 720, Bairro: Consolação, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 012228-200, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (neste ato denominada "**OAS**");



Handwritten initials and marks at the bottom of the page.

A ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 07.668.258/0001-04, com sede em Praia de Botafogo, 300, 11º andar, parte, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (neste ato denominada "ODEBRECHT");



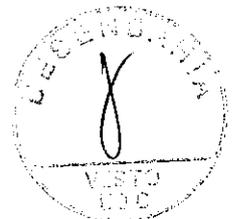
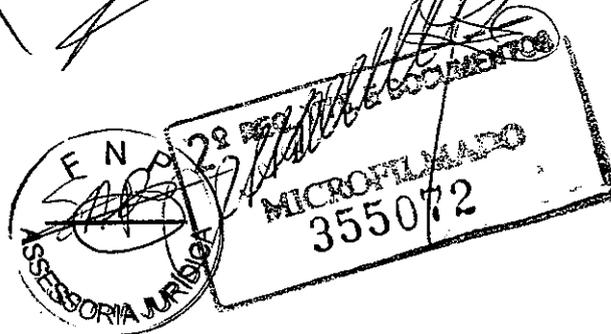
(OAS e ODEBRECHT, doravante, em conjunto, serão denominadas "ACIONISTAS");

E, na qualidade de interveniente anuente:

A FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 256, Bairro de Graça, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (neste ato denominada "BENEFICIÁRIA").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.123/0001/03, representando o Estado da Bahia ("PODER CONCEDENTE"), e atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência pública internacional, decidiu delegar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos) anos, do serviço de operação e manutenção do Estádio da Fonte Nova, precedido da realização das Obras de Reconstrução do Estádio (doravante "PROJETO ARENA"), de conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e a Lei nº 11.477, de 01 de Julho de 2009, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;

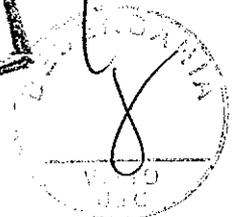


- (ii) O consórcio formado pelas ACIONISTAS foi vencedor da licitação internacional e, como consequência, a BENEFICIÁRIA celebrou, com interveniência das ACIONISTAS, o Contrato de Concessão nº 02/2009 de 21 de janeiro de 2010, com o objetivo de efetuar o serviço de operação manutenção do PROJETO ARENA (doravante "**CONTRATO DE CONCESSÃO**");
- (iii) Cada ACIONISTA é titular de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das ações ordinárias de emissão da BENEFICIÁRIA, exceto pelas ações detidas em caráter fiduciário pelos conselheiros da BENEFICIÁRIA, não existindo quaisquer outros tipos de ações emitidas pela BENEFICIÁRIA;
- (iv) Para fazer frente aos investimentos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, a BENEFICIÁRIA contratou (i) em 30 de dezembro de 2010, junto ao BNB, um financiamento bancário no valor de **R\$250.000.232,81** (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos); (ii) em 21 de junho de 2010, junto à DESENBAHIA, uma cédula de crédito bancário no valor de **R\$50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais); e (iii) em 30 de dezembro de 2010, junto à DESENBAHIA, uma cédula de crédito bancário no valor de **R\$323.629.000,00** (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais) (os "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**"); e
- (v) Como condição dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a OAS e a ODEBRECHT concordaram em prover capital na BENEFICIÁRIA, nos termos deste CONTRATO.



RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA



VIGÊNCIA

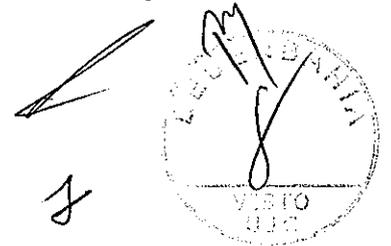
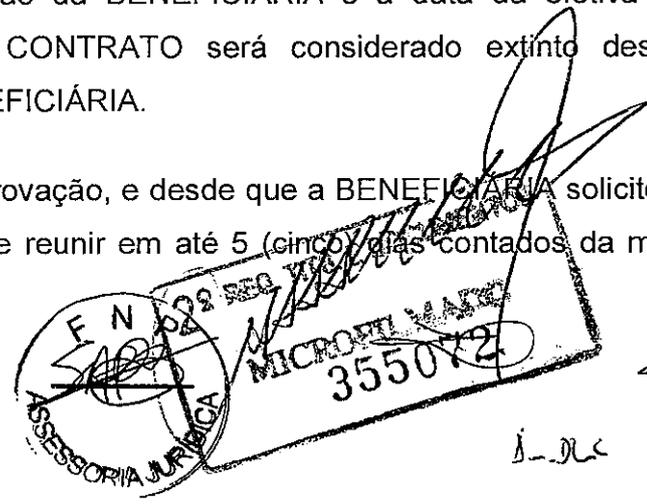
O presente CONTRATO entra em vigor nesta data e terá vigência até o dia em que ocorra o pagamento da 12ª (décima segunda) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL (conforme este termo é definido no CONTRATO DE CONCESSÃO) à BENEFICIÁRIA, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e, cumulativamente, desde que sejam atendidos, de forma concomitante, os índices econômicos e financeiros estabelecidos no Anexo A deste CONTRATO. Caso referidos índices não sejam atendidos nos 12 (doze) primeiros meses de operação comercial do PROJETO ARENA, este CONTRATO terá sua vigência prorrogada até a data em que a BENEFICIÁRIA atingir, pela primeira vez, os índices econômicos e financeiros previstos no referido Anexo A.



PARÁGRAFO ÚNICO

A extinção deste CONTRATO dar-se-á mediante o recebimento, pelos CREDITORES, de declaração por escrito enviada pela BENEFICIÁRIA, juntamente com todos os documentos pertinentes, que ateste a comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do cumprimento dos índices econômicos e financeiros previstos no Anexo A. Em qualquer caso, e anteriormente à referida extinção, os CREDITORES terão o prazo comum de 15 (quinze) dias contados da data da declaração emitida pela BENEFICIÁRIA para se manifestarem por escrito sobre o atendimento aos índices econômicos e financeiros previstos no Anexo A. Neste contexto, caso os CREDITORES se manifestem favoravelmente ao atendimento dos referidos índices econômicos e financeiros, os efeitos de tal manifestação deverão retroagir à data da efetiva declaração por parte da BENEFICIÁRIA, sendo certo que, se algum evento de APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO ocorrer entre a data da declaração da BENEFICIÁRIA e a data da efetiva aprovação dos CREDITORES, este CONTRATO será considerado extinto desde a data da declaração da BENEFICIÁRIA.

Em caso de não aprovação, e desde que a BENEFICIÁRIA solicite por escrito, as PARTES deverão se reunir em até 5 (cinco) dias contados da manifestação por



Handwritten initials: i-dec J

escrito dos CREDORES para que a BENEFICIÁRIA tenha a oportunidade de detalhar o cumprimento dos índices econômicos e financeiros previstos no Anexo A, se necessário, com o objetivo de prestar quaisquer explicações que entenda pertinente à avaliação dos CREDORES. Em caso de manifestação desfavorável dos CREDORES ao atendimento dos índices econômicos e financeiros previstos no Anexo A, as obrigações estabelecidas neste CONTRATO permanecerão válidas até que haja, nos termos da presente cláusula, a constatação do cumprimento dos referidos índices econômicos e financeiros.



CLÁUSULA SEGUNDA

APORTES DE CAPITAL REGULARES

A OAS e ODEBRECHT neste ato obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, e de forma solidária, a realizar aportes de capital, mediante efetivo aumento de capital, na BENEFICIÁRIA no valor total máximo de R\$79.690.432,24 (setenta e nove milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), em condição *pari-passu* e proporcionalmente a cada um dos desembolsos estabelecidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ("APORTES DE CAPITAL REGULARES").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A título de esclarecimento, os CREDORES e as ACIONISTAS reconhecem que os APORTES DE CAPITAL REGULARES serão sempre efetuados, até o limite estabelecido acima, na proporção de 10% sobre os recursos efetivamente desembolsados pelos CREDORES, nas datas e nos termos estabelecidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Não obstante o acima exposto, os CREDORES e as ACIONISTAS também reconhecem que, de forma a assegurar a disponibilidade à BENEFICIÁRIA da totalidade dos recursos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a BENEFICIÁRIA terá de contratar com bancos comerciais nacionais ou estrangeiros ou ainda bancos de fomento, incluindo o próprio Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social ou o

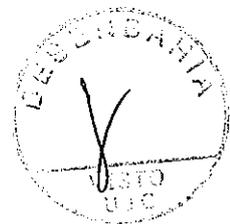
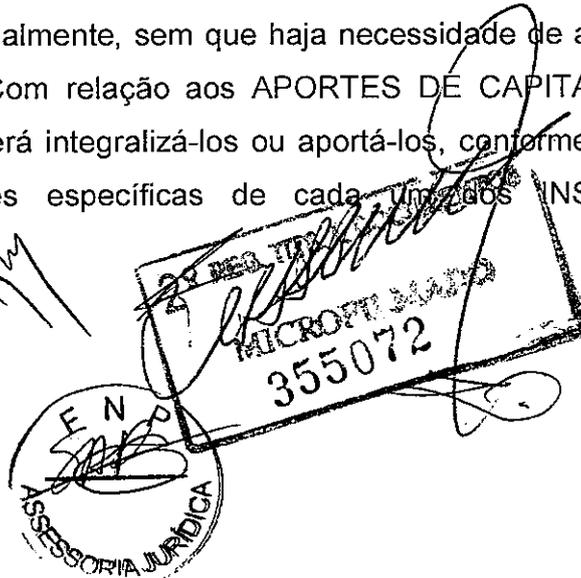


BNB, mútuo(s) no valor de até R\$94.079.400,75 (noventa e quatro milhões, setenta e nove mil, quatrocentos reais e setenta e cinco centavos). Com o objetivo de assegurar a disponibilidade dos referidos recursos à BENEFICIÁRIA quando necessários, e caso a BENEFICIÁRIA não contrate referidos mútuos na forma mencionada neste parágrafo, as ACIONISTAS obrigam-se a aportar tais recursos, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, na BENEFICIÁRIA, sob forma de aporte de capital ou mútuo entre a BENEFICIÁRIA e os ACIONISTAS, no valor de até R\$94.079.400,75 (noventa e quatro milhões, setenta e nove mil, quatrocentos reais e setenta e cinco centavos) necessários para assegurar a disponibilização à BENEFICIÁRIA dos recursos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As ACIONISTAS obrigaram-se nas hipóteses expressamente previstas nesta Cláusula Segunda (APORTES DE CAPITAL REGULARES), em caráter solidário, na mesma data, a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, aumento de capital da BENEFICIÁRIA, no valor de R\$79.690.432,24 (setenta e nove milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), nas condições estabelecidas nesta Cláusula Segunda. As PARTES, desde já, concordam que, no caso de revisão do orçamento do PROJETO ARENA, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, que resulte em redução do montante a ser financiado pelo BNB e/ou pela DESENBAHIA, os valores de recursos próprios previstos neste CONTRATO e ainda quaisquer aportes exigidos dos ACIONISTAS da BENEFICIÁRIA no âmbito de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO serão também reduzidos proporcionalmente, sem que haja necessidade de aditamento escrito a este CONTRATO. Com relação aos APORTES DE CAPITAL REGULARES, a BENEFICIÁRIA deverá integralizá-los ou aportá-los, conforme o caso, de acordo com as disposições específicas de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



PARAGRAFO TERCEIRO

A obrigação das ACIONISTAS de prover financiamentos, mútuos e/ou subscrever e integralizar as ações ordinárias de emissão da BENEFICIÁRIA, nos termos da Cláusula Terceira abaixo, não excederá, em nenhuma circunstância, o limite global de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato EPC do PROJETO ARENA, conforme especificado no **Anexo B**, ainda que os eventos descritos nos subitens "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Terceira ocorram simultânea ou cumulativamente. Em caso de ocorrência não cumulativa ou não simultânea de qualquer dos eventos descritos nos subitens "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Terceira, o limite específico e individual de cada aporte estabelecido para cada um dos referidos eventos será aplicado de forma individual (e não cumulativa).

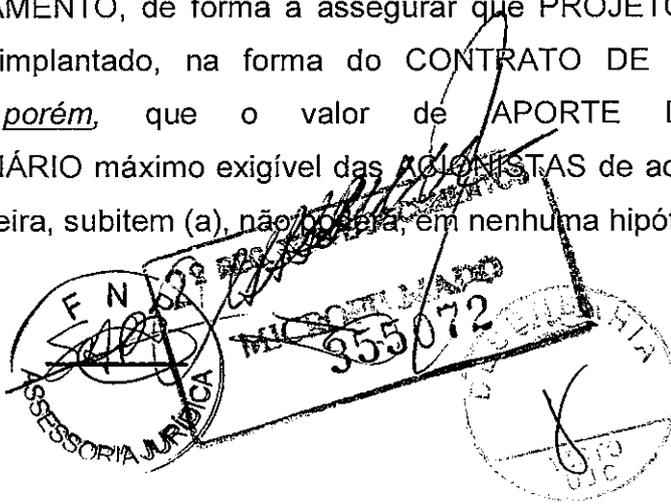


CLÁUSULA TERCEIRA

APORTES DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIOS

Adicionalmente aos APORTES DE CAPITAL REGULARES previstos na Cláusula Segunda acima, as ACIONISTAS neste ato obrigam-se de forma solidária, a aportar recursos necessários na BENEFICIÁRIA, seja por meio de (i) efetivo aumento de capital social na BENEFICIÁRIA, (ii) por intermédio de instrumento de dívida contratado entre a BENEFICIÁRIA e as ACIONISTAS e/ou terceiros ou ainda (iii) por uma combinação de (i) e (ii) acima, caso, e somente se, ocorram, durante a vigência deste CONTRATO, quaisquer das seguintes hipóteses (cada um, um "APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO"):

(a) Caso seja verificada a necessidade de aportes de capital próprio na BENEFICIÁRIA em valor superior àqueles previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, de forma a assegurar que PROJETO ARENA seja concluído e implantado, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO, *ressalvado, porém*, que o valor de APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO máximo exigível das ACIONISTAS de acordo com esta Cláusula Terceira, subitem (a), não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o

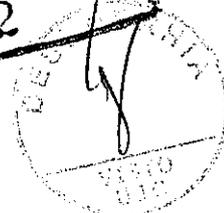


Handwritten signatures and initials: a large checkmark-like mark, 'i', 'j', 'Dr', and 'J'.

montante total agregado equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato EPC do PROJETO ARENA, conforme especificado no Anexo B;

(b) No caso de inadimplemento do pagamento dos juros decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO nas respectivas datas lá estabelecidas (e não de qualquer parcela de principal), desde que tal inadimplemento tenha ocorrido até a data da entrada em operação comercial do PROJETO ARENA com o conseqüente pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (e não todo o período de carência estabelecido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO) e não tenha sido sanado dentro do prazo de cura definido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ressalvado, porém, que o valor de APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO máximo exigível das ACIONISTAS de acordo com esta Cláusula Terceira, subitem (b), não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o montante total agregado equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato EPC do PROJETO ARENA, conforme especificado no Anexo B (exceto em caso de compartilhamento deste CONTRATO com outros credores, nos termos e condições estabelecidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, quando o limite passará a ser, automaticamente, equivalente a 12% (doze por cento) do valor do Contrato EPC do PROJETO ARENA, conforme especificado no Anexo B;

(c) No caso de término antecipado do CONTRATO DE CONCESSÃO por culpa exclusiva da BENEFICIÁRIA, desde que tal término não seja por motivo atribuível ao BNB, DESENBANHIA ou a qualquer dos credores da BENEFICIÁRIA, nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Nesta hipótese, o valor de suporte exigível das ACIONISTAS (a) somente será exigível caso o efetivo pagamento de toda a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência do fato descrito neste item ("INDENIZAÇÃO") seja inferior ao saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e estará limitado à diferença entre o valor do principal e juros devidos em razão dos INSTRUMENTOS DE



Handwritten signatures and initials.

FINANCIAMENTO e a INDENIZAÇÃO, ressalvado, porém, que o valor de APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO máximo exigível das ACIONISTAS de acordo com esta Cláusula Terceira, subitem (c), não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o montante total agregado equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato EPC do PROJETO ARENA, conforme especificado no **Anexo B**; e



(d) Se, durante o prazo pré-operacional do PROJETO ARENA e até o pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO, qualquer CREDOR declarar formalmente o VENCIMENTO ANTECIPADO da dívida constituída por meio dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, por inadimplemento da BENEFICIÁRIA, e desde que respeitados os períodos de cura estabelecidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor do APORTE EXTRAORDINÁRIO máximo exigível das ACIONISTAS de acordo com esta Cláusula Terceira, sub item (d), não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o montante total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato de EPC do PROJETO ARENA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante qualquer disposição em contrário neste CONTRATO, os CREDITORES concordam que qualquer valor de APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO apenas será exigível das ACIONISTAS caso a BENEFICIÁRIA não tenha condições de cumprir, com seus próprios recursos, com qualquer das obrigações de APORTES DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIOS estabelecidas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima, considerados os APORTES DE CAPITAL REGULARES já desembolsados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As ACIONISTAS estarão isentas da obrigação de realizar um APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO, nos termos deste CONTRATO, caso o evento de



da



Handwritten signatures and initials.

APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO decorra diretamente de (i) um evento de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro; (ii) fato do príncipe; e (iii) fato da administração.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Adicionalmente, as ACIONISTAS ficarão isentas de qualquer obrigação de realização de APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO caso (i) ocorra o exercício da faculdade prevista no artigo 27, parágrafo 2º, da Lei 8.987/95; (ii) as ACIONISTAS deixem de ter, cumulativamente, a posse direta, usufruto e propriedade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA em decorrência do exercício, pelo BNB, pela DESENBAHIA ou por qualquer credor da BENEFICIÁRIA, dos direitos outorgados através do penhor dessas ações ao BNB, à DESENBAHIA ou a qualquer outro credor da BENEFICIÁRIA, nos termos do Contrato de Penhor de Ações celebrado entre os ACIONISTAS, o BNB, a DESENBAHIA e a Devedora em 08 de fevereiro de 2011 (o "CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"); ou (iii) o evento de APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO ocorra após o prazo estabelecido na Cláusula Primeira acima ou ainda após os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira e seus subitens "a", "b", "c" e "d".

PARÁGRAFO QUARTO

As obrigações oriundas deste CONTRATO não serão exigíveis na hipótese de extinção ou rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO por motivo não atribuível à BENEFICIÁRIA ou ainda em caso de suspensão da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive aquela mencionada nos termos do Artigo 78, inciso XIV da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

A comprovação financeira da realização de qualquer APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO deverá ser feita dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias



Handwritten signatures and initials.

contados do recebimento pelas ACIONISTAS de notificação informando a ocorrência dos respectivos eventos de APORTE DE CAPITAL EXTRAORDINÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA

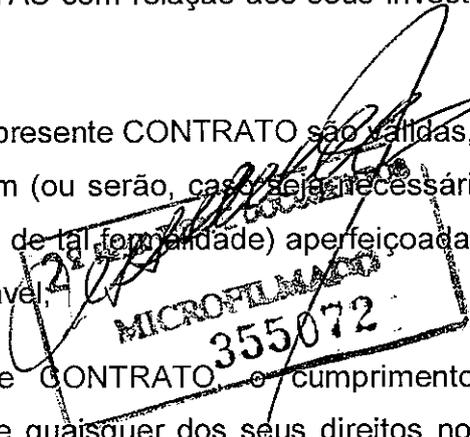
DECLARAÇÕES



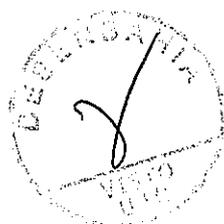
As ACIONISTAS, neste ato, declaram e garantem aos CREDORES que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com a legislação brasileira e estão autorizadas a praticar as atividades e deter os ativos necessários para desenvolver seu objeto social;
- II. têm capacidade plena e todos os atos societários foram praticados e todas as autorizações necessárias obtidas, a fim de autorizá-las a celebrar, exercer seus direitos e cumprir suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
- III. inexistente, na presente data, qualquer acordo entre as ACIONISTAS, quer diretos ou indiretos, que tenha reflexo no PROJETO ARENA ou na BENEFICIÁRIA, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos às ACIONISTAS com relação aos seus investimentos na BENEFICIÁRIA;
- IV. as obrigações previstas no presente CONTRATO são válidas, eficazes e exeqüíveis contra si e foram (ou serão, caso seja necessária qualquer alteração após a realização de tal formalidade) aperfeiçoadas conforme previsto na legislação aplicável;
- V. a celebração do presente CONTRATO e o cumprimento de suas obrigações e o exercício de quaisquer dos seus direitos no âmbito do

[Handwritten mark]



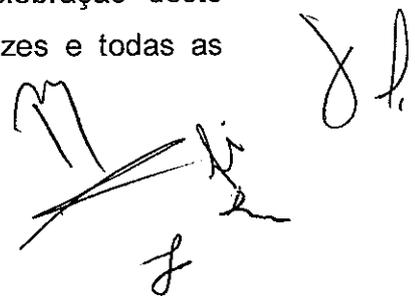
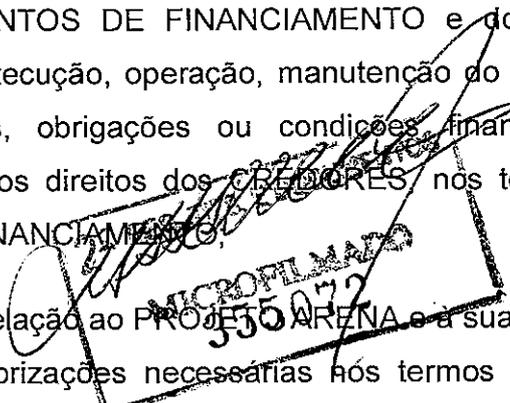
[Handwritten signatures]



presente CONTRATO (i) não conflitam ou resultam em violação de seus atos constitutivos ou de qualquer lei, regulamento, sentença, ordem judicial, autorização, licença, contrato ou obrigação que vincule os ACIONISTAS ou vincule seus bens e (ii) não causam o descumprimento de qualquer limitação que foi imposta às ACIONISTAS ou a seus administradores;

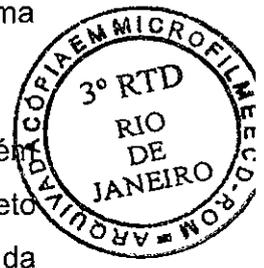


- VI. até a data de celebração deste CONTRATO não são do conhecimento das ACIONISTAS a existência de quaisquer medidas ou procedimentos legais objetivando: (i) a decretação de sua falência; ou (ii) sua liquidação, a liquidação de seus ativos, insolvência, dissolução ou a composição de seus débitos nos termos da legislação relacionada à falência ou reorganização de débitos; ou (iii) a homologação do plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial; ou (iv) a nomeação de administrador judicial da massa falida, administrador ou depositário para qualquer ou todos os seus bens;
- VII. até a data de celebração deste CONTRATO, não é do conhecimento das ACIONISTAS a existência de processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, que esteja pendente ou iminente contra as ACIONISTAS ou contra a BENEFICIÁRIA, que possa afetar negativamente (i) a capacidade da BENEFICIÁRIA ou das ACIONISTAS de cumprir, tempestivamente, com suas respectivas obrigações, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e do presente CONTRATO, ou (ii) a execução, operação, manutenção do PROJETO ARENA ou os direitos, obrigações ou condições financeiras da BENEFICIÁRIA, ou (iii) os direitos dos CREDORES nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VIII. a BENEFICIÁRIA, com relação ao PROJETO ARENA e à sua operação, (i) obteve todas as autorizações necessárias nos termos das leis e regulamentos ambientais exigíveis até a data de celebração deste CONTRATO e tais autorizações estão válidas e eficazes e todas as



condições essenciais previstas em tais autorizações foram e estão sendo cumpridas e (ii) tem cumprido em todos os seus aspectos relevantes toda a legislação ambiental aplicável e não recebeu nenhuma notificação de descumprimento de tal legislação;

- IX. até a data de celebração deste CONTRATO, cada ACIONISTA detém 50% (cinquenta por cento) do capital social da BENEFICIÁRIA, exceto pelas ações detidas fiduciariamente pelos conselheiros da BENEFICIÁRIA;
- X. estão cientes de que os CREDORES celebraram com a BENEFICIÁRIA, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e os contratos de garantia relacionados ao PROJETO ARENA mencionados nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e, ainda, se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos CREDORES que decorram da inverdade ou inexatidão das declarações prestadas neste CONTRATO; e
- XI. exceto pela Ação Civil Pública nº. 1629932.2100.4.01.3300, e ainda pelo Inquérito Civil nº. 003.84304-2010, até a data de celebração deste CONTRATO, não é de conhecimento das ACIONISTAS e da BENEFICIÁRIA a existência de outros processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais que estejam pendentes ou iminentes contra as ACIONISTAS e/ou a BENEFICIÁRIA.



[Handwritten mark]

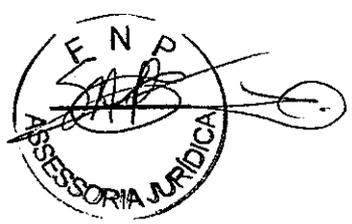
CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÃO DOS ACIONISTAS

Obrigação de Fazer – As ACIONISTAS, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, se obrigam a:



- I. cumprir, no que couber, enquanto este CONTRATO estiver em vigor, as "DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS INSTRUMENTOS DE



[Handwritten signatures and initials]

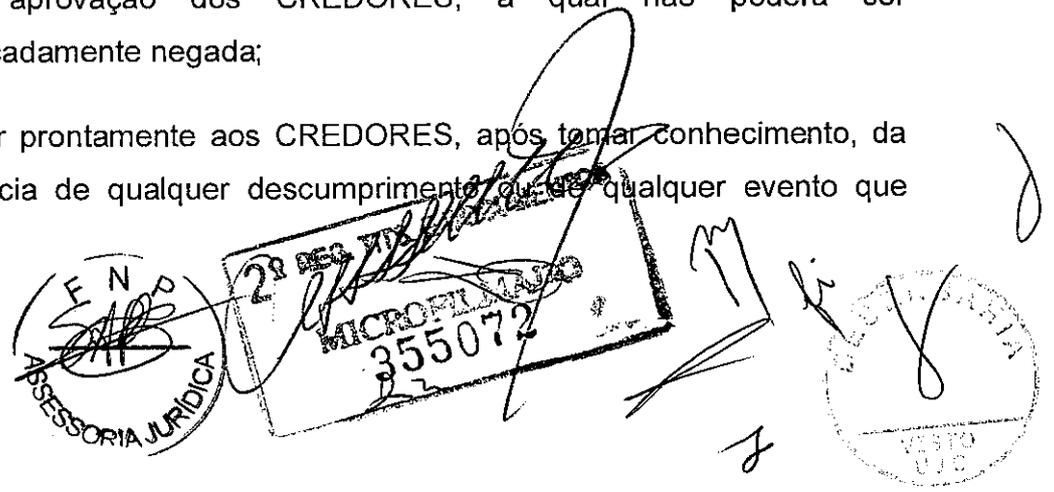
CRÉDITO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.", registradas em microfilmagem, sob o nº 329.993, em 13/11/2001, no 2º Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Fortaleza (CE), Cartório Morais Correia, cujo exemplar é entregue, neste ato, às ACIONISTAS, que, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste CONTRATO para todos os fins e efeitos jurídicos;



- II. submeterem à aprovação dos CREDORES, a qual não poderá ser injustificadamente negada, quaisquer propostas de matérias concernentes à operação de venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar no ingresso de um terceiro no capital social da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle, tal como definida no art. 116, da Lei nº 6.404 de 15/12/76, e suas alterações posteriores, exceto nos casos em que referida operação seja realizada dentro do mesmo grupo econômico das ACIONISTAS GARANTIDORAS ou em estrita observância de disposição legal;
- III. fazer com que a BENEFICIÁRIA mantenha sua existência social e conduza seus negócios de acordo com todas as leis, regulamentos e autorizações aplicáveis, e em conformidade com a prática usual dos negócios e mantenha arquivos, registros e livros de contabilidade apropriados;
- IV. fazer com que a BENEFICIÁRIA não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social ou crie partes beneficiárias, salvo mediante prévia aprovação dos CREDORES, a qual não poderá ser injustificadamente negada;
- V. informar prontamente aos CREDORES, após tomar conhecimento, da ocorrência de qualquer descumprimento ou de qualquer evento que

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



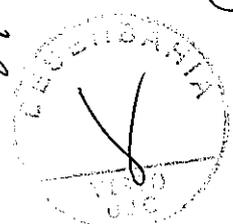
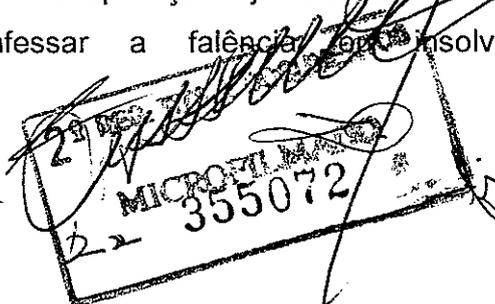
possa impactar negativa e significativamente o PROJETO ARENA, e sobre as medidas, se houver, que foram ou serão tomadas para remediar o caso;

- VI. oferecer à BENEFICIÁRIA toda a assistência necessária com relação à implementação do PROJETO ARENA, observados os limites e condições previstos neste CONTRATO;
- VII. informar prontamente aos CREDORES, após ter sido citado ou notificado, a existência de qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, contra si ou contra a BENEFICIÁRIA, que possa impactar negativa e significativamente o PROJETO ARENA, enviando-lhes cópias de toda a documentação relacionada ao referido litígio; e
- VIII. Informar aos CREDORES a celebração de quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações das ACIONISTAS GARANTIDORAS com relação à BENEFICIÁRIA e/ou ao PROJETO ARENA, de forma a assegurar aos CREDORES que seus termos e condições são consistentes e não violam os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e demais contratos correlatos, especialmente no que tange ao exercício do direito de voto e distribuição de lucros.



Obrigações de não fazer – Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, as ACIONISTAS não poderão, sem o consentimento prévio por escrito dos CREDORES, o qual não poderá ser injustificadamente negado:

- I. reduzir o capital social da BENEFICIÁRIA;
- II. aprovar o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial ou do deferimento da recuperação judicial ou autorizar os administradores a confessar a falência ou insolvência da BENEFICIÁRIA;



- III. praticar qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou fusão da BENEFCIÁRIA ou sua reorganização, liquidação, dissolução ou a descontinuidade de suas atividades, exceto se permitido por qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IV. celebrar qualquer operação financeira com a BENEFCIÁRIA, exceto aquelas comuns no curso normal de seus negócios e que estejam em condições de mercado;
- V. promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA, de dispositivo que importe: (i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ou (ii) restrições de acesso da BENEFCIÁRIA a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e
- VI. promover atos ou medidas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFCIÁRIA.



CLÁUSULA SEXTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer das PARTES, nos termos do disposto nos artigos 461, 461-A, 466-B, 621 e 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As ACIONISTAS não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO, sem o prévio e expresso consentimento dos CREDORES, exceto dentro do mesmo grupo econômico dos ACIONISTAS, e na forma dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTOS. As acionistas desde já concordam que diante de uma transferência dos direitos e obrigações, decorrentes deste CONTRATO, das ACIONISTAS para empresas do seu próprio grupo econômico, um aditivo ao presente CONTRATO será celebrado a fim de contemplar expressamente o novo acionista da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se qualquer Cláusula ou item deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, Cláusula ou item que, conforme o caso, venha substituí-lo por ser inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual a Cláusula ou o item ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

PARÁGRAFO QUARTO



Fica expressamente acordado entre as PARTES, que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração, registro ou execução do presente CONTRATO, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA.



CLÁUSULA SÉTIMA

RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do CONTRATO somente será eficaz se por escrito e assinada pelas PARTES.

CLÁUSULA OITAVA

SUCESORES E CESSIONÁRIOS

O CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, ficando vedada a transferência de qualquer direito ou obrigação dele decorrente sem a prévia e expressa anuência de todas as PARTES.

Handwritten signatures and initials scattered across the page.



CLÁUSULA NONA

NOTIFICAÇÕES

Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos do CONTRATO será dada por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçada à parte que receber a mesma em seu respectivo endereço conforme disposto abaixo, ou naquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes:



Se ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:**

Agência de Salvador – Pituba

Salvador – Estado da Bahia

CEP: 60.740-000

Fax: (71) 3402-7502

Atenção: João Antônio de Castro – Gerente Geral

Se à **DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

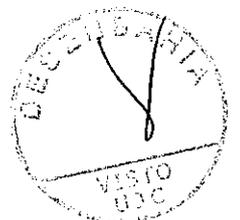
Avenida Tancredo Neves, nº 776.

Bairro: Caminho das Árvores, município de Salvador, Estado da Bahia;

CEP: 41.820-904

Fax: (71) 3103-1339

Atenção: Luiz Alberto Bastos Petitinga e José Ricardo Santos.





21

Se para a **CONSTRUTORA OAS LTDA.**

Avenida Angélica, nº 2330, 7º Andar, Sala 720

Bairro: Consolação, na cidade de São Paulo (SP);

CEP: 01.228-200;

Fax: (11) 2124-1378

Atenção: Ricardo Ricardi



Se para a **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Praia do Botafogo, nº 300, 11º andar;

Bairro: Botafogo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

CEP: 22250-040

Fax: (11) 3096-8174

Atenção: Felipe Montoro Jens - Diretor Presidente

Se para a **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

Rua Humberto de Campos, nº 256,

Bairro: Graça, município de Salvador, Estado da Bahia.

CEP: 40150-130

Fax: (71) 3320-2183

Atenção: Dênio Dias Lima Cidreira e Ramilton Lima Machado Júnior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Text_SP 3542272v1 9415/2



Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos do CONTRATO será considerado entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual é entregue ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com o respectivo aviso de recebimento.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome do departamento ou pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA

TOTALIDADE DO ACORDO

O CONTRATO representa o acordo integral das PARTES com relação ao suporte das ACIONISTAS relacionado ao PROJETO ARENA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUBSISTÊNCIA

Todas as declarações e garantias feitas no CONTRATO e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentados de acordo com os termos aqui contidos, ou que tenham relação com o CONTRATO, deverão subsistir até o final cumprimento de todas as obrigações das ACIONISTAS conforme este CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

REGISTRO E ELEIÇÃO DO FORO

As PARTES, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



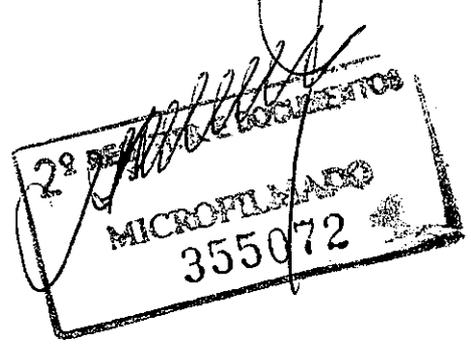
Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, a BENEFICIÁRIA deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador (BA), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), e nos 20 (vinte) dias subsequentes ao registro deverá fornecer aos CREDITORES cópia autenticada deste CONTRATO devidamente registrado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador (BA), 8 de fevereiro de 2011.

(assinaturas na próxima página)

Handwritten signatures and initials.



22 MAR 99 1506

24

(Página de Assinaturas do Contrato de Suporte de Arquivos datado de 8 de fevereiro de 2011 e celebrado entre Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia, Fonte Nova Negócios e Participações S.A., Odebrecht Participações e Investimentos S.A. e Construtora OAS S.A.)

PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:

Nome: João Antônio de Castro
Cargo: Gerente de Agência
CPF: 232.770.506-10

Nome: Marlene Olímpia Gomes
Cargo: Gerente Corporativa
CPF: 137.200.345-00

PELA DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68

Nome: José Ricardo Santos
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 074.309.108-66

PELA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.:

Nome: Dênio Dias Lima Cidreira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 488.470.705-20

Nome: Ramilton Lima Machado Junior
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 560.353.145-20

TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
[Stachaduf] - JOÃO ANTONIO DE CASTRO.....
[Staczyuf] - MARLENE OLIMPIA GOMES.....

Salvador, 11 de Março de 2011.

Em Teste da verdade.

JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
004 - R\$: 2,60

PELA ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.:

Nome: Felipe Montoro Jens
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 166.417.478-83

Nome: André Amaro da S
Cargo: Diretor
CPF: 520.609.346-72

TABELIONATO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS

SANDRA BANDEIRA CARIA DE ALMEIDA -
TABELIÁ

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
para-assinada(s) de:
-DENIO DIAS LIMA CIDREIRA.....
-RAMILTON LIMA MACHADO JUNIOR.....
-LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA.....
-JOSE RICARDO SANTOS.....

Salvador, 11 de Março de 2011.

Em Teste da verdade.

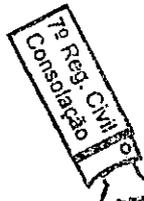
ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
FUNDIÁRIO JUDICIÁRIO

ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
APDO - R\$: 5,20

PELA CONSTRUTORA OAS LTDA.:

Nome: Sergio Bernardo R. Pinheiro
Cargo: Diretor
CPF: 422.149.205-87

Nome: Dilson de Cerqueira Paiva Fudo
Cargo: Diretor
CPF: 513.523.465-91



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8764144 (201)

22 MAR 99 1506

25

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

TESTEMUNHAS:

Christine
Nome: PAIRCENE DE BRITO RIBEIRO Nome: JUBYRACI SANTOS GUIMARÃES
RG: 0843079274 RG: 5.024885-57

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 52/3.º and.-Centro - Rio de Janeiro - RJ
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
protocolo e será apostado mecanicamente, O QUE CERTIFICO

[Signature]

Del. RAULITO ALVES DA SILVA - Oficial Titular
 Miriam Sant'Ana Castelodol - 1.º Oficial Substituto
 Ricardo V. Roussetto Antunes - 2.º Oficial Substituto



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed. Bradesco - 7º Andar

Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob nº 355072 Rolo nº 827

O QUE CERTIFICO
18 MAR 2011

SALVADOR *[Signature]*
Márcia Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Andreu Lima Ferraz Silveira - Sub-Oficial

PODER JUDICIÁRIO
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC PRAJ

Valor da Taxa R\$ 57,90

18.03.2011
Data

[Signature]
Assinatura do Responsável

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
A COMPETENTE A NOTACÃO NOIS
LANÇAMENTO (S) Nº 355072-353233

2º REG. TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
355072

[Signature]



ANEXO A

FÓRMULA PARA CÁLCULO DE INDICADORES

Os indicadores a seguir sempre serão apurados, pela BENEFCIÁRIA, para posterior validação pelos CREDITORES, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste CONTRATO, a partir da apresentação de demonstrações contábeis referentes ao período de 12 (doze) meses anteriores à referência apresentada, e exigidos seu cumprimento de forma cumulativa, sendo observados pela BENEFCIÁRIA para efeito de atendimento da condição prevista na Cláusula Primeira deste CONTRATO:

I – **INDICADOR DE ESTABILIDADE DAS RECEITAS** – É o somatório de todas as RECEITAS OPERACIONAIS (conforme tal termo é definido nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO) efetivas, exclusive aquelas decorrentes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (conforme tal termo é definido nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO) que devem atingir, nos últimos 12 meses, o mínimo, de 70% (setenta por cento) das RECEITAS OPERACIONAIS estimadas para PROJETO ARENA, que alcançam o montante anual de R\$45.489.000,00 (Quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais), valor este atualizado pelo IPCA, tendo como data base a data de 30 de dezembro de 2010, e referenciado pelas informações do ano III da análise econômico-financeira do PROJETO ARENA e trazido a valor presente na data de 30 de dezembro de 2010, e, cumulativamente;

II – **INDICADOR DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO** – É o percentual de comprometimento da capacidade de pagamento da BENEFCIÁRIA, encontrado a partir da fórmula contábil abaixo, devendo manter-se entre o intervalo percentual mínimo de 0% (zero por cento) até o máximo de 70% (setenta por cento), calculado na periodicidade do *caput* deste Anexo-A e nos termos abaixo.

(+) Resultado Líquido:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
99.071010
22 MAR 2011 99 15 06

ANEXO A
2º REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 355072
EN D
PROFESSORIA JURÍDICA
ARENA

(-) Participações e contribuições estatutárias:

R\$ _____

(+) Depreciação, amortização e exaustão:

R\$ _____

(Resultado) Capacidade de pagamento:

R\$ ____ (A) _____

(+) Amortização de principal – operação de crédito do BNB:

R\$ _____

(+) Amortização de principal – operação de crédito do DesenBahia (Fundese)

R\$ _____

(+) Amortização de principal – operação de crédito do DesenBahia (BNDES):

R\$ _____

(+) Amortização de principal – operação de crédito de terceiros:

R\$ _____

(Resultado) Amortização total de investimento :

R\$ ____ (B) _____

Percentual de comprometimento da capacidade de pagamento:

R\$ (B) / (A)

Onde:

a) (+) Resultado Líquido: é o valor do resultado líquido (lucro ou prejuízo líquido) apurado pela BENEFICIÁRIA no período em suas demonstrações de resultado (parciais ou do exercício). Este valor será somado para o cálculo da *Capacidade de pagamento (A)*, caso o resultado seja lucro líquido, e subtraído, caso o resultado seja prejuízo líquido;

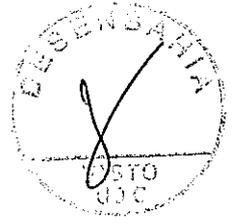
b) (-) Participações e contribuições estatutárias: é o valor de participações e contribuições sobre o lucro líquido distribuído pela BENEFICIÁRIA no período por determinação de seu Estatuto Social. Este valor será subtraído para o cálculo da *Capacidade de pagamento (A)*;

c) (+) Depreciação, amortização e exaustão: é o valor das despesas de depreciação, amortização ou exaustão contabilizadas pela BENEFICIÁRIA no período em suas demonstrações de resultado (parciais ou do exercício). Este valor será somado para o cálculo da *Capacidade de pagamento (A)*;





- d) (Resultado) Capacidade de pagamento (A): é o resultado da adição ou subtração dos valores descritos nos itens a, b e c anteriores, conforme especificado em cada item;
- e) (+) Amortização de principal – operação de crédito do BNB: é o valor do reembolso de principal, no período da apuração, exigível por conta do contrato de crédito ora firmado. Este valor será somado para o cálculo da *Amortização total de investimento (B)*;
- f) (+) Amortização de principal – operação de crédito do DESENBAHIA: é o valor do reembolso de principal, no período da apuração, exigível por conta do contrato de crédito firmado entre a BENEFICIÁRIA e a DESENBAHIA, no valor de R\$50.000.000,00 em 21/06/2010 Este valor será somado para o cálculo da *Amortização total de investimento (B)*;
- g) (+) Amortização de principal – operação de crédito do DESENBAHIA (BNDES): é o valor do reembolso de principal, no período da apuração, exigível por conta do contrato de crédito a ser firmado entre a BENEFICIÁRIA e a DESENBAHIA, com recursos do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$323.629.000,00. Este valor será somado para o cálculo da *Amortização total de investimento (B)*;
- h) (+) Amortização de principal – operação de crédito de terceiros: é o valor do reembolso de principal, no período da apuração, exigível por conta do(s) contrato(s) de crédito que podem vir a ser firmados entre a BENEFICIÁRIA e outras instituições financeiras, no valor máximo de R\$94.079.400,75, com taxa máxima de remuneração equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interbancários de um dia – DI, over extra-grupo denominada “Taxa DI Over extra-grupo”, expressa em forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP.



22 MAR 2011 09:15:06

29

Este valor será somado para o cálculo da *Amortização total de investimento (B)*;

- i) (Resultado) *Amortização total de investimento (B)*: é o resultado da soma dos valores descritos nos itens e, f, g e h anteriores, conforme especificado em cada item; e

- j) Percentual de comprometimento da capacidade de pagamento: é o resultado da divisão do valor da *Amortização total de investimento (B)*, previsto no item i anterior, pelo valor da *Capacidade de pagamento (A)*, previsto no item d anterior.

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REG. TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
355072

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

ENP
ASSESSORIA JURÍDICA

DESENHARIA
VISTO
HJC

22 MAR 2011 981506

30

ARQUIVADO ANEXO B MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

VALOR MÁXIMO DE APORTE NO VALOR DE 10% DO CONTRATO EPC

R\$64.489.244,11 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos).

VALOR MÁXIMO DE APORTE NO VALOR DE 12% DO CONTRATO EPC

R\$77.387.053,32 (setenta e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cinqüenta e três reais e trinta e dois centavos).

VALOR MÁXIMO DE APORTE NO VALOR DE 30% DO CONTRATO EPC

R\$193.467.732,33 (cento e noventa e três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).



ANEXO AO DOCUMENTO
22 MAR 2011
MICROFILMADO
355072



F N D
PROFESSORIA JURÍDICA

DESEMPENHO
PROFESSOR